

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: p8jil776 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2021 Indicação nº 7087/2021 Protocolo nº 11157/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE VERSE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA ILUMINAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL DAS ESCOLAS E HOSPITAIS ESTADUAIS, REDUZINDO O GASTO FINANCEIRO ESTATAL.

Com fulcro no art. 160, inciso II, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, após manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio ao Governo do Estado, a indicação de apresentação de Projeto de Lei que verse sobre a instalação de sistema de energia solar para iluminação dos prédios públicos, em especial escolas e hospitais estaduais, reduzindo o gasto financeiro estatal.

JUSTIFICATIVA

O motivo da referida indicação decorre da funcionalidade e economia financeira possibilitada pela implantação do sistema de energia solar nos prédios públicos, principalmente nas escolas e hospitais.

Ademais a implantação da respectiva energia solar nas escolas possibilitaria a instalação de novos aparelhos de ares-condicionados, melhorando a climatização das salas e consequentemente elevando o nível de aprendizagem dos alunos do Estado de Mato Grosso.

No mesmo sentido teria um impacto muito positivo a instalação da energia solar nos Hospitais de autonomia estatal, uma vez que funcionam de maneira ininterrupta e com o tempo, a economia dos recursos gastos com energia elétrica, poderia ser aplicado na infraestrutura/capacitação, visando a melhoria da saúde estadual.

Registra-se que a respectiva implantação da energia solar será inegável para a auto sustentabilidade dos prédios públicos, contribuindo diretamente na promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencialmente sadio para a qualidade de vida, como preceitua o artigo 225, da Constituição Federal:

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;” (Constituição Federal da República Federativa do Brasil)

Assim a propositura da respectiva medida possibilitará a economia substancial de recursos públicos, com o aproveitamento do sol para obter energia, o que vai servir na utilização de equipamentos elétricos, economizando energia, diminuindo os poluentes; podendo ser implantado inclusive a utilização de materiais recicláveis para a produção das placas solares; e conscientizar a população sobre as vantagens do uso da energia solar e a conservação ambiental no Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, é preciso que o Estado envide todos os esforços no sentido de executar a instalação de energia solar nos prédios públicos no Estado de Mato Grosso, em especial nas escolas e hospitais, com escopo de minimizar os gastos públicos e fornecer maior qualidade de vida a população mato-grossense.

Por fim, apresento a referida indicação e conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 18 de Outubro de 2021

Janaina Riva
Deputada Estadual